

TERMO DE ADITIVO Nº 001/2024

REFERÊNCIA: TERMO DE COLABORAÇÃO E FOMENTO Nº 001/2023 – FMAS

EMENTA: ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERDEJANTE E O LAR SÃO VICENTE DE PAULO, NA FORMA ABAIXO.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERDEJANTE/PE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 12.057870/0001-86, com sede na Praça Targino Ferreira, Nº 22, Bairro Centro, Verdejante/PE, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social, Sra. IRANEIDE DA SILVA ALENCAR TAVARES, CPF: 368.755. [REDACTED]-04, domiciliada na sede da Secretaria de Assistência Social, para os devidos fins, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, do outro lado, a **LAR DE SÃO VICENTE DE PAULO**, entidade civil sem fins lucrativos com a finalidade de amparar e proteger o idoso em todos os seus direitos e obrigações, CNPJ nº 24.299.216/0001-68, com sede na Rua João Alves de Carvalho, 30, Salgueiro/PE, neste ato representado por sua Presidente KERLIANE LAIZA PEIXOTO, brasileira, RG nº 9. [REDACTED]-543 SDS/PE, CPF nº 113.744. [REDACTED]-99, residente e domiciliada na Rua Buenos Aires, nº 48, Centro, Salgueiro/PE, CEP nº 56000-000, doravante denominado apenas de **LAR SÃO VICENTE**, têm, entre si, justo e acordado o presente Termo de Colaboração e Fomento, nos estritos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Compreende o objeto do presente convênio, o apoio financeiro para garantir o acolhimento, prestar assistência social, material e espiritual à velhice desamparada em tempo integral, além da proteção integral à pessoa idosa acolhida, visando minorar as carências afetivas e socioeconômicas, com alimentação, vestuário, medicamentos e abrigo em tempo integral.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Assistência Social:

I - Transferir ao **LAR SÃO VICENTE** os recursos financeiros diante da portaria do Ministério Público de Salgueiro, referente ao idoso Expedito José da Silva no valor de R\$ 2.651,60 (dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos) durante a permanência dele no **LAR SÃO VICENTE**;p

II - No acontecimento de novos acolhimentos de idosos originários do município de Verdejante, repassar ao **LAR SÃO VICENTE** o valor de R\$ 2.651,60 (dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos) por idoso, durante a permanência no **LAR SÃO VICENTE**;

III - Fiscalizar a fiel execução do Convênio mediante atuação da Secretaria Municipal da Assistência Social;

IV - Prorrogar "de ofício" a vigência do presente termo quando eventualmente houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

VII - Respeitar o disposto no Estatuto Social e Regimento Interno da Entidade.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DO LAR SÃO VICENTE

Compete ao **LAR SÃO VICENTE**:

I - Permitir e facilitar que a Secretaria de Assistência Social realize todo o acompanhamento, supervisão e a fiscalização deste Termo de Colaboração;

II - Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas no desenvolvimento das atividades específicas;

III - Receber da Secretaria Municipal de Assistência Social assessoramento técnico - administrativo destinado à correta execução das atividades programadas;

IV - Elaborar estudos sistemáticos do custo do objeto deste termo, que servirão como parâmetro para alterações dos valores se necessário for e a critério do MUNICÍPIO;

V - Manter os documentos abaixo devidamente preenchidos e atualizados:

- a) Prontuário do acolhido;
- b) Relação nominal dos atendidos;
- c) Registro fotográfico

VI - Prestar contas do valor recebido, oriundo deste convênio, enviando ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio, relatório de despesas efetuadas com o valor oriundo deste convênio, enviado inclusive, as notas fiscais, recibos, e qualquer documento que comprove integralmente as despesas realizadas, a qual será encaminhada pela Secretaria de Assistência Social. A prestação de contas feita pelo LAR SÃO VICENTE deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) Ofício ao MUNICÍPIO encaminhando a prestação de contas;
- b) Cópia do presente termo de colaboração;
- c) Cópia do plano de trabalho;
- d) Comprovantes dos depósitos das parcelas dos recursos liberados à conta do convênio;

e) Notas fiscais e recibos certificados, em nome da entidade executora devidamente identificados com o número do termo de c VII - prestar contas no prazo estabelecido neste termo, ou que tenha sua prestação de contas rejeitadas, não será concedido outro auxílio antes de ser resolvida a pendência, além de devolução dos valores já recebidos.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- PROJETO ATIVIDADE (MANUTENÇÃO ATIVIDADE DA ASSISTÊNCIA AO IDOSO) 08 241 1004 2080 0000;
- ELEMENTO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 339039;

CLÁUSULA 5ª - DA LIBERAÇÃO DO RECURSO

O recurso (valor) será transferido ao LAR DO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO na Agência: 0776, Operação: 003, Conta: 1259-3 (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), CNPJ: 24.299.216/0001-68, até o 10º dia útil subsequente de cada mês (início do pagamento no mês de março).

CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente aditivo de convênio teve início em 02 de fevereiro de 2024 e o término será no dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado, caso seja de interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA 7ª - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, no todo ou em parte, por muito entendimento ou pela superveniência de fatos ou normas legais que o tornem, materialmente, impossível.



Parágrafo 1º - Em caso de inobservância de quaisquer cláusulas aqui averbadas, ficará sob responsabilidade do município garantir, sob outros meios, medidas de proteção ao idoso no prazo de 30 dias, após comunicação formal.

CLÁUSULA 8ª - DAS ALTERAÇÕES

As modificações das condições e cláusulas estabelecidas neste Convênio, inclusive a redução ou ampliação do seu objeto serão feitas mediante celebração de Termo Aditivo com as devidas justificativas.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Verdejante, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste convênio.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, forma e para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Verdejante, Pernambuco, 06 de agosto de 2024.

Iraneide da Silva Alencar Tavares
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
IRANEIDE DA SILVA ALENCAR TAVARES

Kerliane Laiza Peixoto
LAR SÃO VICENTE DE PAULO
KERLIANE LAIZA PEIXOTO

TESTEMUNHA: *Danielly Joyce Pereira Alves*
CPF: 099. ~~254~~ 254-59

TESTEMUNHA: *Raimundo Rogério Soares Nogueira*
CPF: 449. ~~204~~ 204-20